

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0321 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0321 / 2005

DE

31/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

VEREADOR

LENICE LEMOS

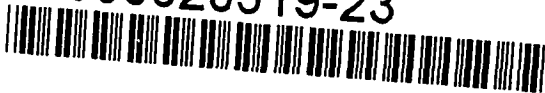
EMENTA:

ESTABELECE A MARCHA PARA JESUS NA AVENIDA PAULISTA

ANUALMENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:58:25

00000020519-23



ARQUIVADO EM 01/10/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 321 de 05

Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 31 MAI 2005
PROJETO DE LEI . N
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01- 0321/2005

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

31 MAI 2005

SCD 42

Estabelece a Marcha para Jesus na Avenida Paulista anualmente e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 01º - Fica determinada a realização da Marcha para Jesus, instituída pela Lei 12.195 de 16 de Setembro de 1996, na Avenida Paulista em todo o dia do Feriado de Corpus Christi.

Art. 02 º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 03 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDETE ALVES

Vereadora

BISPA LENICE

Vereadora

PREJUDICADO

27 MAR 2006

PRESIDENTE

CMS P - A T M

-31-Mai-2005-16:43-009737

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 22.06/05 (Ad)

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 321 de 05

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto é apresentado levando-se em conta que a Marcha para Jesus já faz parte do Calendário Municipal através do estabelecido na Lei 12.195 de 16 de Setembro de 1996.

A Marcha para Jesus é evento Mundial e no âmbito nacional já foram realizadas 13 Marchas, sendo que a ultima reuniu 2,5 milhões de Pessoas.

A ultima Marcha para Jesus foi realizada na Avenida Paulista uma vez que este logradouro é um dos símbolos de São Paulo perante os outros Municípios, Estados e Nações.

A presente propositura visa estipular como local de Realização da Marcha para Jesus a Avenida Paulista, o que reproduz o anseio de milhões de Municípios.

Ademais, a Avenida Paulista possui uma estrutura mais adequada para a realização de eventos dessa envergadura, o que garante maior segurança a população.

Assim, diante das razões acima expendidas, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-321 de 2005 22-106 105 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 210/01

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

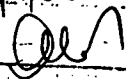
À Com. de Constituição e Justiça

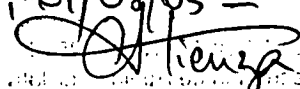
27.06.05

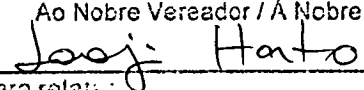
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 15:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário.

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	COMICO-
JUR	IVO
EM 07/05	19 HS
POR 	

Saida: 01/08/05 - 12:00 h


Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 8/8/05	- L
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

* Vistas pra Soninha

em 16/11

(até 18/11)

SEGUE	juntado	nesta data
documento	e papel de informação	
rubricado	sob folha	nº 04 a 06
Em 13/12/05		


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 321/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.122

16 - PAR
16- 1506/2005

VOTO EM SEPARADO Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2005.

Trata-se de projeto de lei, de autoria das Nobres Vereadoras Claudete Alves e Lenice Lemos, que visa determinar que a realização da Marcha para Jesus, instituída pela Lei n.º 12.195/96, seja realizada na Avenida Paulista, anualmente, no dia do Feriado de Corpus Christi.

A proposta não encontra óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

O projeto em tela tem caráter eminentemente local e encontra amparo, no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

De outra parte, o artigo 5º, VI, da Constituição Federal, assegura o livre exercício dos cultos religiosos e garante na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

A Marcha para Jesus já se tornou uma tradição no Município, concentrando mais de dois milhões de pessoas por ano, e encontra amparo legal na lei nº 12.195, de 16 de setembro de 1996, que a instituiu.

A Avenida Paulista tem sido utilizada como cenário de vários eventos e, nesse sentido, privar a ocorrência da Marcha para Jesus na Avenida Paulista, representaria no mínimo um risco violação ao princípio da isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 321/05
Fábio de Castro Paiva
Pag. 11/120

No entanto, há considerável concentração de hospitais e postos de saúde naquela região da cidade em tais eventos, que, por diversas vezes, dificultam o tráfego de veículos de urgência e emergência, pondo, assim, em risco, a saúde da população.

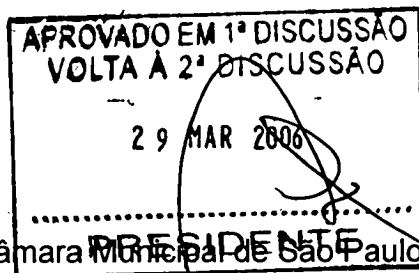
Verifica-se, portanto, um conflito de direitos e liberdades constitucionais, quais sejam, a liberdade de culto, o direito de reunião e a liberdade de manifestação, de um lado, e de outro, o direito de ir e vir e o direito à saúde e à vida.

O Código Nacional de Trânsito, por sua vez, determina em seu artigo 29, VII, que os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada.

Entendemos, assim, que a proposta em questão carece de reparos, de forma a conciliar o exercício das liberdades constitucionais acima citadas, permitindo-se, durante o evento, o tráfego de veículos de urgência e emergência.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da proposta, na forma do seguinte **SUBSTITUTIVO**, de modo a adequá-la às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº /2005 AO PROJETO DE LEI Nº 321/2005



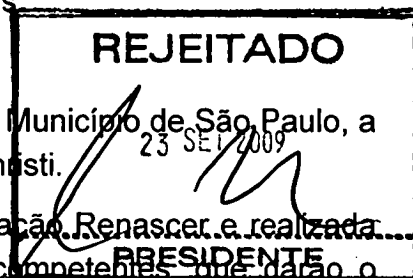
Dispõe sobre a instituição da Marcha para Jesus no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Marcha para Jesus, no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada anualmente, no dia do Feriado de Corpus Christi.

Art. 2º. A Marcha para Jesus será organizada pela Fundação Renascer e realizada na Avenida Paulista, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

Parágrafo único. Para a realização do evento de que trata esta lei, deverão ser disponibilizadas duas faixas da Avenida Paulista para tráfego exclusivo, em duas mãos, de veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

50/11/05
Projeto nº 321/05
Fábio de Castro Polato
Sen. 14/10/05

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 12.195, de 16 de setembro de 1996.

Sala da Constituição e Justiça, 30/11/05

Sônia Marinho
SONINHA
Vereadora - PT

Alejo

CONTRÁRIO

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 05
página 123 coluna 5 3 4
Conferido: *[assinatura]*

DIÁRIO OFICIAL

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

SECRETARIA DE OBRAS
E RECONSTRUÇÃO
A Doutra Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/12/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13.12.05 às 17:20 h

[assinatura]
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

SECRETARIA DE OBRAS E RECONSTRUÇÃO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

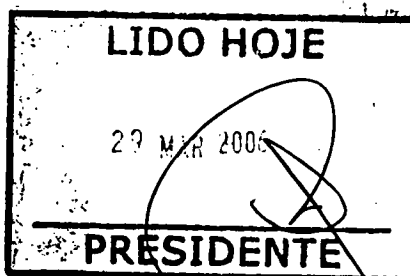
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 13/12/05

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 do R.E.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5 pº a 10

Em 25/09/2009

Lizia Oshiro *[assinatura]*
Técnico Administrativo
RF 11.020



Folha nº 07	30
do processo nº 01-321/05	
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /06 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Claudete Alves, que visa determinar a realização da Marcha para Jesus na Avenida Paulista em todo o dia do Feriado de Corpus Christi.

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se,

FAVORAVELMENTE.

No que concerne ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4

29 MAR 2006



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	08
do processo nº	01-321/05
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

rod.:01 fl.:16

taq.

rev.:

evento:65 SE

data:29-03-06

Orador(es):

"PL 321/2005, dos Vereadores LENICE LEMOS (PFL) E CLAUDETE ALVES (PT). Estabelece a Marcha para Jesus na Avenida Paulista anualmente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer Comissões Reunidas)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro seja consignado os votos favoráveis, com restrição, da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Registrem-se os votos favoráveis, com restrição, da Bancada do PT. Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

Folha nº	09
do processo nº	01-321/PS
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

- “PL 321/2005, das Vereadoras CLAUDETE ALVES (PT) E LENICE LEMOS (DEMOCRATAS). Estabelece a Marcha para Jesus na Avenida Paulista anualmente, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLS DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o o PL 321/05 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-321 de 2005 25/09/2009 (a) 89

Lúcia Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2
Sra. Secretária

Informo que o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 05 e 06, ao presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 53ª Sessão Extraordinária, em 23 de setembro de 2009.

25/09/2009

Lúcia de Almeida Leite
Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

25/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

1.000.000
1.000.000
1.000.000

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 01/10/09
José Roberto Pereira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 01-321 de 2005 01/10/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 01/10/2009
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702